



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 37/2022

**INSTITUI O PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 combinado com o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou com emendas, por maioria, na Sessão Ordinária de 19 de julho de 2022, dispensado do retorno as comissões permanentes com fulcro no art. 178 do Regimento Interno e dispensado da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Esta lei institui o Portal da Transparência Social do Município de Nova Venécia-ES destinado ao controle social dos gastos, da eficácia e da efetividade das políticas públicas socioassistenciais desenvolvidas pelo município.

Parágrafo único. O portal instituído nesta lei não importa em prejuízo da manutenção e utilização de outras ferramentas tecnológicas similares já existentes no âmbito do Poder Executivo para controle e acompanhamento da execução das políticas referidas no *caput* deste artigo, possuindo natureza complementar e específica relacionada aos gastos da política socioassistencial.

Art. 2º O Portal da Transparência Social do Município de Nova Venécia-ES deverá ser apresentado e mantido em linguagem de fácil compreensão aos cidadãos, cumprindo a utilidade pública de cunho informativo e educativo, de modo a assegurar o mais amplo acesso à população.

§ 1º O Poder Executivo editará ato próprio regulamentando os procedimentos de lançamento, acesso e fluxo das informações a serem disponibilizadas no portal, sem prejuízo das finalidades desta lei.

§ 2º A execução do portal ora instituído não importará em aumento de despesa para a municipalidade, devendo o mesmo ser implementado com os meios materiais, tecnológicos e recursos humanos já disponíveis no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 20/07/2022
cf



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Art. 3º O Portal da Transparência Social do Município de Nova Venécia-ES será mantido, em caráter permanente, no endereço da rede mundial de computadores, em sítio oficial do município.

§ 1º No endereço eletrônico do portal de que trata esta lei deverá constar as publicações e promoções oficiais executadas pela municipalidade e relacionadas com os programas, projetos e atividades afetos às políticas públicas municipais de que trata o art. 1º.

§ 2º A página principal do Município de Nova Venécia-ES deverá exibir e manter *link* de acesso para o direcionamento ao Portal da Transparência Social instituído nesta lei.

§ 3º O portal será dotado de ferramenta de busca simples e avançada, capaz de realizar pesquisa de documentos e informações relacionados aos programas, projetos, atividades, ações e eventos de qualquer natureza, relacionados à política municipal de assistência social e direitos humanos.


Art. 4º Os processos administrativos e/ou atos administrativos que estiverem sob diligência da Controladoria Geral do Município e/ou do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo deverão evidenciar esta circunstância nas informações constantes no Portal da Transparência Social.

Art. 5º Esta lei deverá atender às normas previstas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 6º O Poder Executivo deverá disponibilizar acesso ao Portal da Transparência Social completamente operacional em até cento e vinte dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de julho de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Presidente
Vereador pelo Solidariedade


ANDERSON MERLIN SALVADOR
Vice-Presidente
Vereador pelo PSDB

Publicado no âmbito da
Câmara Municipal
Em 20/07/2022
yfl



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo


VALDECIR SILVESTRE JULIATTI

Primeiro Secretário
Vereador pelo PSB


JOSÉ PEREIRA SENA

Segundo Secretário
Vereador pelo PDT

